

Prefeitura Municipal de Brejetuba

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 005/2014

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PLANO PLURIANUAL – PPA, EM CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO”.

Versão: 01.

Aprovação em: 21/05/2014.

Ato de aprovação: Decreto nº 104/2014.

Unidade Responsável: SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Brejetuba ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange a Secretaria Municipal de Finanças e todas as Secretarias envolvidas na estrutura organizacional da Administração Pública do município de Brejetuba ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Acompanhamento: meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

II - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre PPA e LOA;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA: Lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deva ser votado e aprovado até o final de cada legislatura. A lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO;

IV - Plano Plurianual – PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do governo, pelo período de quatro anos. Demonstrem as diretrizes, objetivos, metas fiscais e financeiras da administração pública.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra-se amparado na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167, e art. 35 §2 inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 162, a 167, Lei Federal 4.320/64, lei Complementar n 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Brejetuba-ES.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Unidade Central do Sistema Administrativo (Secretaria Municipal de Finanças):

I - Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

II - Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade, dos prazos e da forma como os dados serão passados pelas Secretarias à Secretaria Municipal de Finanças;

III - Disponibilizar para as Secretarias calendários contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;

IV - Orientar e disponibilizar para as Secretarias o check-list mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatórios.

Art. 6º. Das Unidades Executoras (demais secretarias):

I - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Finanças para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças relatórios de resultados do PPA;

III - Informa à Unidade Central sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional.

IV - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 7º. Da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, em forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. As Unidades Executoras acompanharão a execução dos programas (PPA), metas e resultados parciais, produzirão os relatórios conforme orientação do setor de Planejamento, ao longo do exercício.

Art. 9º. Cada Unidade Executora elegerá um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 10. Os indicadores devem ser acompanhados, por meio de preenchimento de fichários individuais de acompanhamento e disponibilizados, quadrimestralmente, à Secretaria Municipal Finanças, nos seguintes prazos:

I – primeiro quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano;

II – segundo quadrimestre: até último dia útil do mês setembro do de cada ano;

III – terceiro quadrimestre: até último dia útil de janeiro cada ano.

Art. 11. A secretaria de Finanças recebe e analisa as ações das Unidades Setoriais.

§1º. Caso entenda que o cronograma não esteja de acordo com as diretrizes de acompanhamento de resultado, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá parecer à Unidade executora com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento.

§2º. Estando o relatório de acompanhamento de resultado em conformidade, a Secretaria de Finanças tomará os seguintes procedimentos:

I - Consolidará o relatório por programas;

II - Confronta os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio de controle de execução orçamentária;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

III - Elaborará o relatório de gestão;

IV - Encaminhará o relatório de avaliação do PPA, depois de observar toda a sistemática, para os Órgãos de controle, Câmara Municipal e demais solicitante;

V - Dará publicidade.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, a serem observadas.

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicas assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos de Elaboração das normas (Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua).

Art. 14. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 15. Caberá a Secretaria de Finanças divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 21 de maio de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral

Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO NORMATIVO N. 104/2014.

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO 005/2014 QUE DISPÕE SOBRE ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, lei municipal 602/2013, e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO- nº 005/2014 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único- A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO, no Município de Brejetuba-ES.

Art. 2º- Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º- Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, ES, Em 21 de maio de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

IN. SPO 005/2014 - Acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas da LDO – Brejetuba-ES

